

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC SEC - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 4910.00482472.802 ATIVIDADES A CARGO DA FCHS		SUBTOTAL	00	70.000,00	70.000,00
	F				
	2	3211.02	00	58.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	58.000,00	0,00
		TOTAL	00	128.000,00	70.000,00
		TOTAL GERAL		128.000,00	70.000,00

089: Inciso do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

O interessado, delegado de policia, submeteu-se ao curso de formação de policiais no período de 19.03.84 a 30.06.84, sendo nomeado para o exercício do cargo a partir de 26.07.84.

Foram anexados os seguintes documentos: informações funcionais (05 - 08); análise de pedido de licença (10 - 12); parecer nº 380/ASS. JUR/SSP/MS/94 (21 - 23).

É o relatório.

Discute-se, no presente caso, se o período utilizado no curso de formação policial é considerado ou não para efeito de contagem de interstício para concessão de licença prêmio assiduidade, uma vez que há interrupção entre o término do curso e a nomeação do candidato aprovado.

O parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 12.01.89, o Estatuto dos Policiais Civis, dispõe:

"Art. 17 -

Parágrafo único - O candidato que vier a ser nomeado, em face de aprovação nas fases de seleção, contará, para todos os efeitos legais, o tempo correspondente à duração do curso."

Da leitura do dispositivo enfocado, verifica-se que os efeitos para os quais se contará o período utilizado no curso de formação policial, serão dados pela lei.

Assim, buscando as disposições da Lei 1.102, de 15.10.80, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis deste Estado, encontramos a norma expressa no art. 159, que dispõe sobre a licença prêmio assiduidade, objeto da presente consulta, nos seguintes termos:

"Art. 159 - Ao funcionário que requerer, será concedida licença especial de três meses, por período de cinco anos de efetivo exercício, com vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo."

Da interpretação do artigo destacado, constata-se que a licença prêmio assiduidade é concedida por período de cinco anos de efetivo exercício no cargo.

Pressupõe, portanto, efetivo exercício de cargo público.

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR: 06/04/95

REF: PARECER/PGE Nº 17/95 - PAP Nº 09/95

1. Nos termos do § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 6.962, de 22 de dezembro de 1992, outorgo caráter normativo ao PARECER/PGE Nº 17/95 - PAP Nº 09/95, cujo texto é publicado em anexo, para fins de firmar o entendimento sobre o Termo Inicial do direito a licença prêmio por assiduidade.
2. Determino à Secretaria de Estado de Administração que sejam observados os termos do parecer, nos casos análogos que tenham sido concedidos ou estejam em andamento e/ou em fase de recurso.

Campo Grande, 06 de abril de 1995

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PARECER/PGE Nº 17/95

PAP Nº 09/95

PROCESSO Nº 09/150531/94

INTERESSADOS: SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e MARCOS PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE. CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL.

A licença prêmio assiduidade, nos termos legais, presuppõe cinco anos de efetivo exercício de cargo público, contados a partir da nomeação/investidura. O curso de formação policial é fase do concurso público, em que há mera expectativa de direito quanto à nomeação. Pedido improcedente.

Sr. Procurador-Geral do Estado:

O Secretário-Adjunto de Estado de Segurança Pública encaminhou o presente processo, tendo em vista as dúvidas suscitadas pela Diretoria de Recursos Humanos daquela pasta, no pedido de concessão de licença prêmio assiduidade formulado pelo servidor MARCOS PINHEIRO DA SILVA.

Sumário	PÁGINA
PODER EXECUTIVO	
Decretos	01
Governadoria	03
Secretarias	03
Boletim de Licitações	09
Boletim de Pessoal	10
Grupos Federais	12
PART II. PODER LEGISLATIVO	
Assembleia Legislativa	13
Tribunal de Contas	17
Municipalidades	27
Publicações à Pedido	30

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
GOVERNADOR	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR	ANTONIO BRAS GONCALVES PELO
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Comunicação	NEATO NAZARETH RUIRES
Secretário de Estado de Planejamento e de	
Ciência e Tecnologia	FEDERICO VITÓRIO VALENTE
Secretário de Estado de Fazenda	TELMO FRANCO CANCAO
Secretário de Estado de Administração	SILVIO APARECIDO BARBETTA
Secretário de Estado de Saúde	WILSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Educação	ALFREDO PARAGUASSO NETTO
Secretário de Estado de Turismo, Indústria e Comércio	JESUS ALFREDO RUIZ SULZER
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário	CILSO DE SOUZA MARTINS
Secretário de Estado de Obras Públicas	RICARDO AUGUSTO SACCA
Secretário de Estado de Justiça e Trabalho	JOÃO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública	JOAQUIM D'ASSUNÇÃO FILIPE DE SOUSA
Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano	SULMIDE SOARES PARIAGO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	FEDERICO LUIZ DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Cultura	EDNA REGILINDO PONCAS RODRIGUES
Procurador-Geral do Estado	CENVAL BERNARDINO DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça	PAUL FALIER IONES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	REXEDIO OLACIR DE REZENDE
Auditor-Geral do Estado	JAIRIO PORTOIRA CORRÊA
Chefe do Gabinete Militar	CARLOS MOREIRA SOARES
Procurador-chefe do Ministério Público Especial-junto ao Tribunal de Contas	TERZO DE MORAES VALENTE

DIÁRIO OFICIAL	
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL	
DIOSUL	
CCC/MT 24.651.127/0001-39	
Órgão destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.	
Sede: Parque dos Poderes, Bloco 6-B, Setor IV, CEP 79.031-902;	
Telefones: (067) 726-4323 e (067) 726-4227; Fax: (067) 726-3936.	
Posto Central: rua 25 de Dezembro nº 714, CEP 79.002-060;	
Telefones: (067) 382-5731.	
Diretor-geral: AUGUSTO ASSIS FILHO	
Diretor de Administração e Finanças: LUIZ CORAZZA DE SANTA ROSA	
Diretor Técnico: IVETE VERBUCK	
Preço do Diário Oficial. Assinaturas apenas trimestrais.	
Retirado no balcão	R\$ 15,50
Entrega domiciliar (Distribuidora)	R\$ 27,40
Entrega domiciliar (Correios)	R\$ 39,00
Outras capitais e municípios (Correios)	R\$ 39,00
Exemplar atrasado	R\$ 0,68
Cópia autenticada	R\$ 0,21
Os pagamentos de assinaturas e de publicações devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhados de carta com nome e endereço completos.	

O art. 24 da Lei 1.102/80, dispõe que "o exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo".

Conclui-se, assim, que para efeito de "efetivo exercício no cargo", é necessário que haja nomeação, ato pelo qual ocorre o provimento do cargo público (art. 12, I, Lei 1.102/90), e a consequente investidura do servidor (art. 11, Lei 1.102/80).

O curso de formação policial constitui uma das fases de seleção, sendo que, ao seu término, o candidato possui uma expectativa de direito relativamente à nomeação.

Como já ressaltado, somente após a nomeação e posse, é que o aprovado entrará no efetivo desempenho de seu cargo.

Portanto, só a partir desse momento é que contará o período necessário para a concessão da licença prêmio assiduidade.

A própria natureza da licença pleiteada demonstra que a sua razão de ser consiste num prêmio à assiduidade do servidor no exercício de suas atribuições. Tanto é verdade que a própria lei cuida de limitar a concessão, estabelecendo causas impeditivas ou que retardam o seu gozo (art. 160, parágrafo único, Lei 1.102/80).

Dessa forma, ao não estabelecer especificamente quais os efeitos legais a que se aplicam a contagem do tempo utilizado no curso de formação policial, a Lei Complementar nº 38, de 12.01.85, remete à leitura das normas legais que dispõem sobre os direitos e vantagens concernentes ao funcionalismo público, e, quanto a concessão da licença especial em comento, as normas legais vigentes impedem, pelos seus termos, a contagem pleiteada.

Ademais, o argumento utilizado no Parecer 380/ASS. JUR/94 (fls. 21 - 23), de que a lei não exige que os cinco anos de efetivo exercício sejam ininterruptos, não está de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 161, o qual estabelece que, em havendo interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começa no dia em que o funcionário reassumir o exercício.

Ante ao exposto, concluímos pelo indeferimento do pedido, tendo em vista os termos da legislação pertinente à licença prêmio assiduidade.

É o parecer que submetemos a vossa apreciação.

Campo Grande, MS, 10 de março de 1995

Judith Amaral Lagano
PROCURADORA DO ESTADO

APROVO

Em 15/03/95

General Bernardino de Sousa
Procurador-Geral do Estado

GOVERNADORIA

Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei Fed. 8.666, de 21.06.93.

Processo: 01/000.155/95 - TAM - TAXI AEREO MARÍLIA/SA
Elemento de Desp : 3.1.3.2 -
Valor : R\$ 10.889,00

Campo Grande, 03 de abril de 1.995

Dr. Aurélio Saraiva Braz
Ordenador de Despesas

Dr. Plínio Soares Rocha
Sec. de Estado para Assuntos da Casa Civil

SECRETARIAS

Secretaria de Estado de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Amparo Legal no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93

Data: 17.03.95 Processo nº 04/000056/95-reforço
Favorecido: SANESUL-Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 9.000,00
Data: 17.03.95 Processo nº 04/000055/95-reforço
Favorecido: ENERSUL-Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 4.000,00
Data: 17.03.95 Processo nº 04/000054/95-reforço
Favorecido: TELEMS-Telecomunicações Mato Grosso do Sul
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 1.000,00

Amparo Legal, alínea "b", inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

Data: 17.03.95 Processo nº 04/000036/95
Favorecido: MORDOMO DIETAS LTDA.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 5.000,00
Data: 17.03.95 Processo nº 04/000041/95-reforço
Favorecido: XEROX DO BRASIL LTDA.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 6.500,00
Data: 17.03.95 Processo nº 04/000039/95-reforço
Favorecido: TURISMO OURO BRANCO LTDA.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 35.500,00
Data: 17.03.95 Processo nº 04/000043/95-reforço
Favorecido: PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 13.000,00
Data: 17.03.95 Processo nº 04/000044/95-reforço
Favorecido: PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 15.000,00
Data: 17.03.95 Processo nº 04/000037/95
Favorecido: TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 36.000,00

Amparo Legal no § do art. 1º do Decreto nº 7.270 de 30.06.93

Data: 17.03.95 Processo nº 04/000029/95-reforço
Favorecido: FOLHAS PARA PAGAMENTO DIÁRIA PESSOAL/SAD.
Objeto: 3.1.1.1 R\$ 4.000,00
Data: 20.03.95 Processo nº 04/000029/95
Favorecido: FOLHAS PARA PAGAMENTO DIÁRIA PESSOAL/SAD.
Objeto: 3.1.1.1 R\$ 700,00
Data: 20.03.95 Processo nº 04/000031/95
Favorecido: FOLHAS PARA PAGAMENTO DIÁRIA EVENTUAL/SAD.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 400,00

Amparo Legal no inciso II, alínea "c" do art. 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

Data: 14.03.95 Processo nº 04/000042/95
Favorecido: RODOTICKET COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Objeto: 3.1.3.2 R\$ 10.000,00